



Escola Judicial
Tribunal Regional do Trabalho do Paraná
"Conciliar também é fazer justiça"



Memorando AEJ 027/2024

Curitiba, 23 de abril de 2024.

Para: Assessoria da Escola Judicial

Assunto: Contratação Direta. HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUAÇU LTDA - CNPJ 77.768.943/0001-93 (razão social de "Bourbon Cataratas do Iguaçu Thermas Eco Resort"). Seminário "Estratégias para combate e erradicação do trabalho infantil – os novos desafios do século XXI", nos dias 29 e 30 de abril de 2024, na cidade de Foz do Iguaçu-Paraná. Locação de salão. Fornecimento de água e café. 1 (um) *coffee break* para participantes. 1 (um) *coffee break* para as crianças da guarda-mirim. Serviço de internet e garçom.

Senhor Assessor,

Com fundamento nas Resoluções Administrativas 136/2012 e 176/2014 do Órgão Especial do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - Paraná, bem como na Resolução Administrativa 11/2017 do Tribunal Pleno, solicita-se autorização para as providências necessárias referente à locação de salão, fornecimento de água e café, 2 (dois) *coffee break*, serviço de internet e garçom, do Hotel Bourbon Cataratas do Iguaçu Thermas Eco Resort LTDA – CNPJ 21.820.680/0001-60, para o Seminário "Estratégias para combate e erradicação do trabalho infantil – os novos desafios do século XXI", nos dias 29 e 30 de abril de 2024, na cidade de Foz do Iguaçu-Paraná.

A Excelentíssima Juíza Vanessa Karam de Chueiri Sanches, Coordenadora desta Escola Judicial, autorizou a contratação, por meio do despacho autorizador DES AEJ 018/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, II, da Lei 14.133/2021:



Escola Judicial
Tribunal Regional do Trabalho do Paraná
"Conciliar também é fazer justiça"



Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

A dispensa de licitação encontra fundamento legal no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e, de acordo com o Plano Anual de Contratações de 2024, na qual está prevista, observa o somatório do dispendido no exercício por este egrégio Tribunal do Trabalho da 9ª Região – Paraná, com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

ESTIMATIVA DE DESPESA

Estabelece o artigo 23, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Sublinhe-se, ainda, que o § 4º, do mencionado artigo, dispõe que nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

O parâmetro utilizado foi aquele estabelecido no artigo 23, §1º, IV, *verbis*:

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não



Escola Judicial
Tribunal Regional do Trabalho do Paraná
"Conciliar também é fazer justiça"



tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Neste passo, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021¹, exhibe-se pesquisa de preços mediante a consulta direta a 03 fornecedores, tendo sido selecionada a empresa que apresentou o menor preço.

Solicitou-se orçamentos às empresas abaixo relacionadas, sendo que a empresa que enviou orçamento de menor valor foi o **Hotel Bourbon Cataratas do Iguaçu Thermas Eco Resort LTDA – CNPJ 21.820.680/0001-60**, conforme tabela abaixo:

Empresa	Contato	Preço total
Hotel Bourbon de Foz do Iguaçu LTDA	vendas.cataratas@bourbon.com	R\$ 11.645,00 (100 pessoas)
Recanto Cataratas	recantocataratas.com	R\$ 7.800,00 (50 pessoas)
Mabu Thermas Grand Resort	comercial@produsom.com.br	R\$ 11.550,00 (50 pessoas)

Sublinhe-se que a sociedade empresária contratada, HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUAÇU LTDA, CNPJ 77.768.943/0001-93, sem dúvida alguma, apresentou o melhor preço. Justifica-se que a quantidade de pessoas solicitada nos orçamentos – cem pessoas para a primeira empresa e cinquenta pessoas para as outras duas, nominadas na tabela supra – decorreu em razão da previsão de incremento no número de participantes, tendo sido averiguado, posteriormente, que apenas a primeira poderia oferecer o serviço de forma adequada (disponibilidade de datas, espaço físico, albergue dos participantes e serviços e

¹ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.



Escola Judicial
Tribunal Regional do Trabalho do Paraná
"Conciliar também é fazer justiça"



produtos contratados) às necessidades do Seminário de porte internacional. Ademais, observe-se que, pela aplicação da regra matemática da proporcionalidade direta, considerando a relação entre quantidade de pessoas e o valor apresentado, resulta iniludível o melhor preço da contratada.

Vale ressaltar que foi a este contrato, o Termo Aditivo AEJ 011 "a", tendo em vista a necessidade de contratação de internet a cabo para palestra telepresencial e de 1 (um) *coffee break* para crianças da guarda mirim.

Empresa	Equipamentos/Serviços	Preço total
Hotel Bourbon Cataratas	1. Fornecimento de internet a cabo 2. Fornecimento de Coffee Break para crianças da guarda-mirim	R\$ 2.580,00

Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021², a empresa apresentou comprovação que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, comprovando a regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS e Justiça Trabalhista. Foi apresentada também a declaração de ausência de nepotismo prevista no inciso IV do art. 14 da referida Lei e a declaração de cumprimento disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal³. Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021⁴, c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia⁵.

² Art. 72, V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

³ CF - Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

⁴ Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

⁵ Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.



Escola Judicial
Tribunal Regional do Trabalho do Paraná
"Conciliar também é fazer justiça"



A despesa total com a contratação restou em **R\$ 14.225,00 (quatorze mil duzentos e vinte e cinco reais)**, com base na proposta recebida a empresa Hotel Bourbon Cataratas do Iguaçu Thermas Eco Resort LTDA – CNPJ 21.820.680/0001-60.

As despesas vinculadas ao presente expediente serão suportadas pelo Programa Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - FAM/2024.

Assim, solicitam-se as providências necessárias ao pagamento da empresa indicada, cuja adequação orçamentária (SIGEO) segue em anexo.

Como fiscais, indicam-se a servidora Ana Paula Lima Proença e, como substituto o servidor Eduardo Luiz Biscouto.

Atenciosamente,

Ana Paula Lima Proença

Chefe da Seção de Gestão de Contratos EJ - TRT 9ª Região

Ciente.

Daniel Rodney Weidman Junior

Assessor da Escola Judicial - TRT 9ª Região